

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

## ***Processo Licitatório n.º 022/2019*** ***Pregão Presencial n.º 009/2019***

O Município de Carmo do Paranaíba - MG, com endereço à Praça Misael Luiz de Carvalho n.º 84, Centro, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, por intermédio da sua Pregoeira substituto, Simeire Silva Moreira Cunha, identidade Funcional n.º 3505, designada pelo Decreto Municipal n.º 5.753, de 09/01/2019, torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório n.º 023/2019, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2019**, Tipo menor preço por item, **para Contratação de empresas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR CA 15 LISO**, conforme especificações constantes no Anexo I – Proposta de Preços e Anexo VI – Termo de Referência.

O pregão terá como Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º 5.753/2019 e será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal n.º 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações e Portaria n.º 3.455 pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participarem deste certame estará assegurado o tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **1 – OBJETO**

1.1 - O objeto do presente é a **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR CA 15 LISO**, necessário para melhor preparação do solo na execução de serviços "Tapa Buracos", conforme especificações constantes no Anexo I – Proposta de Preços e Anexo VI – Termo de Referência.

1.2 – O valor dos serviços deverá incluir todas as despesas pela execução do contrato.

1.3 - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Proposta de Preços, especificações e condições comerciais;
- Anexo II – Modelo de credenciamento;
- Anexo III – Declaração Habilitatória;
- Anexo IV – Declaração de Idoneidade;
- Anexo V – Declaração de condição de microempresa ou EPP;

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

- Anexo VI – Termo de Referência;
- Anexo VII – Declaração de que não possui Parentesco.
- Anexo VIII - Minuta do Contrato

***1.4 - Os pedidos de esclarecimentos aos termos do edital deverão ser apresentados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes. Não serão admitidos pedidos de esclarecimentos no ato da licitação.***

## **2 – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

2.1 - A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificado abaixo:

**DIA: 29/03/2019**

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até 13h00min, impreterivelmente.**

**CRENCIAMENTO: a partir das 13h10min, somente para as empresas que fizerem o protocolo dos envelopes até o horário determinado.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: após o credenciamento.**

**LOCAL: Sala de reuniões da Divisão de Compras e Licitações, situada à Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84, Centro, em Carmo do Paranaíba-MG.**

2.2 – Caso de alguma eventualidade grave surgida em última hora, a licitação acontecerá no dia seguinte no mesmo horário agendado anteriormente ou em dia e horário marcado no Setor de Compras e Licitações no ato do protocolo dos envelopes.

2.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, deverá ser determinada em ata a continuidade das atividades em dia a ser definido pela Pregoeira.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

***3.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo Contrato Social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.***

3.2 - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

3.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

3.4 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.4.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.2 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.4.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.4.4 - Empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.4.5 - Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

3.5 - A observância das vedações do item 3.4 e sub-itens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.6 – Caso não compareça 03 fornecedores licitantes enquadrados como ME/EPP a licitação será aberta aos demais concorrentes, conforme prevê no artigo Art. 49 da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006:

*“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;”*

## **4 - DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.1 – A condição Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações é necessária para participação neste certame e deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo V.

4.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

# **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

4.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL**

5.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:

5.1.1. eletrônico, pelo site: [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/);

5.1.2. junto à Divisão de Compras e Licitações, localizada à Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84, Centro, em Carmo do Paranaíba-MG. Telefone: (34) 3851-9812.

5.1.3 - Todas as alterações, retificações ou comunicados que porventura se fizerem necessários serão publicados no quadro de avisos da prefeitura e no site [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos licitantes.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**“ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS”**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019.**

---

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

## RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

### “ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019.

---

6.2. Os referidos envelopes deverão ser protocolados e entregues **até às 13h00min do dia 29 de março de 2019, impreterivelmente, no Setor de Protocolo** da Divisão de Compras e Licitações, à Praça Misael Luiz de Carvalho n° 84, Centro.

6.3. O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior.

## 7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. A pregoeira, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

7.2. O horário do credenciamento será a partir das **13h10min do dia 29/03/2019**, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Após o credenciamento, a pregoeira declarará encerrado o mesmo, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

7.3. O proponente deverá apresentar à Pregoeira, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.

7.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

7.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar “Declaração Habilitatória” dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

# **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

7.7. A empresa deverá apresentar, ainda, fora do envelope, cópias autenticadas do Contrato Social e da última alteração contratual, se houver, bem como dos documentos pessoais do representante (CPF e Identidade), além da “Declaração Habilitatória” constante do Anexo III, mesmo se estiver representada pelo próprio representante legal.

7.8. Caso a empresa licitante tenha interesse em fazer uso dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, no ato do credenciamento, a Declaração de Condição de Microempresa ou EPP (anexo V) e a Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante, ou por Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura do Pregão, demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios.

7.9 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

7.10 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

7.11 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

7.12. Os documentos de credenciamento e as Declarações deverão obedecer aos modelos dos Anexos deste Edital.

## **8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, preenchida de forma legível, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa.

Dela deverá constar obrigatoriamente:

8.1.1 - Nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

8.1.2 - Descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, incluindo marca e procedência do mesmo;

8.1.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.1.4 - Assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

8.1.5 - Número de conta e agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para pagamento.

8.2. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização da pregoeira.

8.3. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.4. Os preços ofertados somente serão apreciados se contendo duas casas decimais, caso contrário será desprezado o excedente.

8.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

8.6. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos itens e subitens acima.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Com o objetivo de comprovar a sua situação de regularidade, a empresa licitante deverá apresentar:

9.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

9.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, (*Que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991*).

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

9.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante;

9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.

9.1.6. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias antes da entrega das propostas;

***9.1.7. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário parentesco, em cumprimento a Lei Orgânica de 27/12/2005 em seu artigo 35 “O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e os servidores e empregados públicos, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização desta vedação. (Anexo VII).***

9.2 – Juntamente com os documentos referidos nas cláusulas anteriores será apresentada, para fins de habilitação, Declaração de Idoneidade, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:

9.2.1. de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

9.2.2. de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

9.2.3. de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

9.2.4. A declaração de idoneidade deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV deste ato convocatório.

9.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por funcionário autorizado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

9.4. Os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade na hora da abertura – Habilitação.

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

9.5. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.MG (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da lei 10.520/2002.

## 10 – DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão pública, recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

### 10.2. Classificação das propostas comerciais

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. A pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### 10.3. Lances Verbais

10.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

10.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pela pregoeira na sessão pública do pregão.

## 10.4. Julgamento

10.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo I).

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

10.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

# **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

**Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811**

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

10.7. A pregoeira devolverá os envelopes de “documentos de habilitação”, inviolados, nos seguintes casos:

10.7.1. após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;

10.7.2. após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;

10.8. A sessão pública deste pregão será gerenciada pela Pregoeira Oficial/Substituta e sua equipe de apoio.

## **11 – DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Pregoeira.

11.2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

13.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação, na recusa de assinatura do contrato, quando regularmente convocado.

13.1.3. multa de 2% (dois por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do fornecimento ou serviço não realizado.

13.1.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.1.5. suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos;

13.1.7. indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

13.2. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

13.3. Extensão das penalidades:

13.3.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

# **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

## **14 – DO PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada do comprovante da prestação dos serviços. A referida Nota Fiscal deverá ser expedida em conformidade com o fechamento mensal, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a aprovação pelas Secretarias Solicitantes.

14.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

14.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente: 0205 15452 150120069 339039 – 294.

## **15 – DA ENTREGA**

15.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pela prestação dos serviços, conforme objeto do presente Edital e seus anexos, que deverá ser de forma PARCELADA e após a homologação do processo, na cidade de Carmo do Paranaíba, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado da presente Licitação.

15.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “15.1” do edital sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

## **16 - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (art. 67 de Lei nº 8.666/93).

16.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

16.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contratado.

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2. Os proponentes interessados tanto nas “propostas de preços” como dos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto à Pregoeira, vista dos autos do processo.

17.3. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

17.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

17.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.6. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

17.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

17.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

17.10. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

# **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

17.11 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.12. Na hipótese de qualquer irregularidade do Edital que implique em sua impugnação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, conforme Artº. 41 da Lei 8.666/93. Serão aceitas somente as impugnações protocoladas e entregues no setor.**

**17.13. Os representantes das empresas participantes que, por qualquer motivo, se ausentarem antes do término da sessão pública do pregão, terão o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para retirada dos envelopes de documentação.**

17.14. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido.

17.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefax (34) 3851-9811, e-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br), no endereço Pç Misael Luiz de Carvalho, 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG.

Carmo do Paranaíba, 15 de março de 2019.

***Simeire Silva Moreira Cunha***  
**Pregoeira Oficial**  
**Município de Carmo do Paranaíba**

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

## ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019

**OUTORGANTE:** A \_\_\_\_\_(nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**OUTORGADO:** Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**PODERES.....** A quem confere poderes para junto ao Município de Carmo do Paranaíba ..... praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

....., ..... de.....de 2019.

---

**OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)**

## **ANEXO III – DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019

### ***DECLARAÇÃO***

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital.

....., ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

....., de 2019.

---

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_, nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

\_\_\_ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/06 e n° 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

**\*\*\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

Obs.: \* Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, de forma que identifique a proponente.

## ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2019

### 1. DO OBJETO:

O objeto do presente é a **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR CA 15 LISO**, necessário para melhor preparação do solo na execução de serviços "Tapa Buracos".

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Rolo Compactador CA 15 Liso necessário para execução de serviços de tapa buracos.	Horas	250

### 2. DA UNIDADE REQUISITANTE:

1. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1. A locação do bem acima elencado **viabilizará**, com maior eficiência e melhores resultados, **a execução dos serviços solicitados na Secretaria de Obras referente a operação de tapa buracos das vias urbanas do município**, atendendo a demanda dos munícipes de Carmo do Paranaíba. Desta forma, o equipamento solicitado adiantaria a execução dos serviços, uma vez que o município não dispõe em sua frota tal equipamento.

### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

4.1 Após a assinatura do contrato e ordem de fornecimento, a Contratada deverá entregar o equipamento no Almoxarifado de Obras do Município.

4.2 A vigência do contrato será a partir da assinatura do mesmo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

4.3 Se após 20 dias da homologação do certame a nota de empenho ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail [semocp@outlook.com](mailto:semocp@outlook.com), solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos.

4.4 A empresa contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do equipamento em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada obriga-se a:

5.1.1 Entregar o equipamento que será locado no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo e da proposta;

5.1.1.2 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o equipamento inadequado;

5.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da locação;

5.1.6 Caso o equipamento apresente problema e seja constatado que o mesmo foi causado anteriormente à contratação, a empresa deverá substituir o equipamento ou arcar com a despesa de manutenção;

5.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

# **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

5.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A Contratante obriga-se a:

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento entregue com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Receber o equipamento locado e entregá-lo nas mesmas condições;

6.1.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

7. 1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal pela Contratada que deverá ser expedida em conformidade com o fechamento mensal, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a aprovação pela Secretaria Solicitante.

7.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

## **8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, 11.079/2004, 8.987/95, 9.074/95 e Leis Municipais nº 2.037 e 2.044 de 2010. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

8.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

8.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

8.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

8.1.4 Apresentar documentação falsa;

8.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

8.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

8.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 6.1, conforme detalhado nos itens 8.1.1 ao 8.1.9.

8.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 6.1, sempre que a contratante entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

8.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a empresa Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

8.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

8.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

8.5 As sanções previstas nos itens 6.1 e 6.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

8.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela empresa contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 6.2 e 6.3.

8.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

# **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

8.8 O percentual de multa previsto no item 6.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

8.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa contratante.

8.10 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

8.11 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

8.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1 Município reserva para si o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no edital e no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.2 Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

*Lineu Braz Cardoso*  
*Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano*

## **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO.**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante \_\_\_\_\_ legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, DECLARA, que não possui parentesco, em cumprimento a Lei Orgânica de 27/12/2005 em seu artigo 35 “O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções”, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização desta vedação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

Obs.: \* Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, de forma que identifique a proponente.

## PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019

### ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO N° /19

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE  
CARMO DO PARANAÍBA e  
\_\_\_\_\_. Pelo presente  
instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com  
inscrição no CNPJ. sob o n°. 18.602.029/0001-09, neste  
ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. César  
Caetano de Almeida Filho, doravante denominado  
CONTRATANTE e a empresa  
\_\_\_\_\_,  
situado à Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, com  
inscrição no CNPJ. sob o n°. \_\_\_\_\_ e  
Inscrição Estadual n°. \_\_\_\_\_, neste ato  
representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI.:  
\_\_\_\_\_, doravante denominada  
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente  
contrato, em tudo observando as normas gerais da Lei  
Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas  
posteriormente, e ainda observando as cláusulas e  
condições seguintes:

# **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

## **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório n.º 023/19, Pregão Presencial n.º 010/19, de 15 de Março de 2019.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 – O objeto do presente é a **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR CA 15 LISO**, necessário para melhor preparação do solo na execução de serviços "Tapa Buracos" em diversas ruas do Município, conforme especificações constantes no Anexo I – Proposta de Preços e Anexo VI – Termo de Referência.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

### 3.1 – PREÇO:

3.1.1 - O preço dos serviços será de conformidade com a Cláusula Segunda, sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por dia, perfazendo este contrato totalizando 12 meses, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### 3.2 – FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal pela Contratada que deverá ser expedida em conformidade com o fechamento mensal, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a aprovação da secretaria solicitante.

3.2.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa contratada apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

## **4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

4.1 – Este instrumento de contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0205 15452 1501 20069 339039 - 294.

# **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Entregar o equipamento que será locado no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo e da proposta;

6.1.1.2 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o equipamento inadequado;

6.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da locação;

6.1.6 Caso o equipamento apresente problema e seja constatado que o mesmo foi causado anteriormente à contratação, a empresa deverá substituir o equipamento ou arcar com a despesa de manutenção;

6.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

1. Emitir a O.I.S. (Ordem de Início dos Serviços) para iniciar os trabalhos;

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
6. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

## 7.1. A Contratante ainda obriga-se a:

- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento entregue com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4. Receber o equipamento locado e entregá-lo nas mesmas condições;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:**

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação, na recusa de assinatura do contrato, quando regularmente convocado.

8.1.3. multa de 2% (dois por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do fornecimento ou serviço não realizado.

8.1.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

8.1.5. suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

8.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos;

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

8.1.7. indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

8.2. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3. Extensão das penalidades:

8.3.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município se:

9.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 – Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

9.2 – Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 – Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-9811

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

Carmo do Paranaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

César Caetano de Almeida Filho – Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ DOC.: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ DOC.: \_\_\_\_\_